



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01391/2026
(à MPV 1391/2026)

Suprima-se o § 6º do art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Como integrante da Bancada do Livre Mercado, apresento a presente emenda com o objetivo de suprimir o dispositivo e preservar a adequada delimitação das competências atribuídas à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997 (Lei do Petróleo). Cabe à Agência regular, contratar e fiscalizar as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e de seus derivados, bem como apurar as infrações administrativas inseridas em seu âmbito de atuação.

A supressão também se mostra necessária para resguardar os princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica, evitando interferências que ultrapassem os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2026.

